

LEI Nº 2.115

Dispõe sobre vencimentos de Servidores Municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Nenhum servidor municipal perceberá vencimento inferior ao valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 2º – Correrão por conta de dotações próprias do orçamento as despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 29 de setembro de 1.987.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO

Secretário Municipal de Governo Interino